

EMPRESA:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### **COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL**

ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:		
FUNE ()	e-maii_		
	MODALIDADE: PREGÃO PRI	ESENCIAL N.º 72/2018	
OBJETO	: DESTINADO A AQUISIÇÃO DE	INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	
Obtivemos através do a licitação acima identific		citacao nesta data, cópia do instrumento con	nvocatório da
		ua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria ção, por meio do e-mail <u>licitacao@pilardosu</u>	
meio de e-mail, de eve		e Pilar do Sul da responsabilidade da comu es ocorridas no instrumento convocatório, b mente qualquer reclamação.	
<u>Local:</u>	<u>,de</u>	de 2	018.
Nome p	or Extenso:		
RG n	0.		
110.11			

**ASSINATURA** 

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2572/2018

#### 1 – PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE <u>PILAR DO SUL</u> torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- **1.2.** Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 "PROPOSTA" e nº 2 "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, às **08h30min do dia 24 de outubro de 2018**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
- 1.3. CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 147/2014, O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADO <u>EXCLUSIVAMENTE ÀS</u> MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 1.3.1. Conforme disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, não se aplica o disposto no art. 48, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, podendo demais interessadas, participarem do presente certame.
- 1.4. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
- I TERMO DE REFERÊNCIA;
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA:
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
- VI MINUTA DO CONTRATO:
- VII DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VIII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP:
- IX TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para à AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, para os Postos de Saúde Maria Cândida Soares localizado no Bairro Cananéia e Nelson Dias de Góes localizado no Bairro Paineira, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 3 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orcamentárias:

Ficha: 332 Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função / Subfunção: 10.301 - Atenção Básica

Projeto / Atividade: 1214 – Programa Odontológico Sorria SP Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste pregão exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, e havendo o disposto no art. 49, inciso II, do mesmo dispositivo, as demais empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam as exigências de habilitação.
- 4.2 Será vedada a participação:
- 4.2.1 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 4.2.2 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
- 4.2.3 Sob a forma de consórcio.
- 4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

#### 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 5.2.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
- 5.2.2 **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com firma reconhecida em cartório da assinatura do outorgante, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores:
- 5.2.3 **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 5.3 O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 5.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- 5.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- 5.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 5.7 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
- 5.7.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5.7.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 5.8 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria especifica no ato de sua apresentação;
- 5.9 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O Anexo II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 6.2 Deverão estar consignados na proposta:
- a) dados cadastrais:
- b) descrição do objeto, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) Indicação da marca;
- d) indicação obrigatória do preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos;
- e) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- 6.3 Os produtos ofertados deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo INMETRO, pela ANVISA, no que couber, e as demais normas previstas na legislação vigente pertinente ao objeto.
- 6.4 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 6.5 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 6.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 6.7 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

#### 7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os sequintes documentos:

#### 7.1.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores:
- 7.1.1.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 7.1.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.3 Os documentos relacionados no item 7.1.1 não precisarão constar do **Envelope nº 2 Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.1.2.2 **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.3 **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 7.1.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.1.2.3.2 Certidão de Regularidade em relação aos Tributos Estaduais, (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 do domicílio ou sede da licitante; e
- 7.1.2.3.3 Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.2.5 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br;
- 7.1.2.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42);
- 7.1.2.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);
- 7.1.2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 155/2016);
- 7.1.2.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

#### 7.1.3 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 7.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.1.3.1.1 As empresas que encontrem-se em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### 7.1.4 – Documentação Complementar

- 7.1.4.1 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV.
- 7.1.4.2 Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VII;

### 7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.2.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria especifica no ato de sua apresentação;
- 7.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2.5 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.4;
- 7.2.6 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitem 7.1.2.6 e seguintes deste edital.
- 7.2.7 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

#### 8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciandose com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3 Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- 8.4 Abertos os envelopes nº 01 PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- 8.5 A análise das propostas pelo pregoeiro visará a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais do edital.
- 8.6 O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor oferta.
- 8.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a de menor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.8 No caso de empate nos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.9 Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços.

- 8.10 A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.11 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- 8.12 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e múltiplos inferiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.
- 8.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.14 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- 8.14.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°)
- 8.14.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- 8.14.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3°)
- 8.14.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- 8.14.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)
- 8.14.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.14.3 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°)
- 8.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerandose o último preço ofertado.
- 8.15.1 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
- 8.15.2 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.16 Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 8.16.1 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 8.17 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 8.18 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.
- 8.19 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### 9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.2 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital.
- 9.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias uteis** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 9.4.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 9.4.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 9.4.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório:
- 9.4.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.4.5 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07h30 as 17h00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

#### 10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo VI.
- 10.1.1 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 10.1.2 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 10.1.2.1 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7;
- b) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 10.1.2.2 Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 10.1.3 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 10.2 A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à qualidade do objeto contratado.
- 10.3 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 10.4 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 10.5 A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.6 O foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul /SP.

#### 11 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 11.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde e Bem Estar ou do Setor de Compras conforme o disposto no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregue na Secretaria de Saúde e Bem Estar, localizada na Avenida Papa João XXIII, nº 1.110, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, ou no local indicado no ato da solicitação.
- 11.1.2 A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.
- 11.2 O objeto será recebido conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 11.2.1 Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 11.3 O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.
- 11.4 O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.
- 11.5 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8 666/93
- 11.5.1 O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sr. MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA. Secretário de Saúde e Bem-Estar.
- 11.6 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 11.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- 11.8 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### 12 - DO PAGAMENTO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 12.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter** na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 12.3 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada gualquer dúvida guanto aos preços propostos.
- 12.4 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

### 13 - DAS SANÇÕES

- 13.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **13.3 -** Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 13.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.5 O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 13.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas a Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 13.8 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 13.9 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2°);
- 13.10 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 13.11 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 13.12 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.13 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.
- 14.2 A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Pilar do Sul, 04 de outubro de 2018.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para à AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, para os Postos de Saúde Maria Cândida Soares localizado no Bairro Cananéia e Nelson Dias de Góes localizado no Bairro Paineira, em atendimento aos requisitos mínimos abaixo descritos:

Item	Quantidade	Instrumento	
01	10	Alavanca Apical 024-N reta (Meia-Cana)	
02	10	Alavanca reta №02 (adulto)	
03	10	Alavanca Seldin (Curva Direita)	
04	10	Alavanca Seldin (Curva Esquerda)	
05	30	Cabo para espelho bucal N° 05	
06	6	Cureta de Lucca (Cureta Cirúrgica)	
07	6	Espátula Nº 07	
08	6	Espátula plástica p/ ionômero	
09	100	Espelho bucal Nº 05	
10	10	Extrator de tártaro Nº 11-12	
11	10	Extrator de tártaro Nº 13-14	
12	6	Fórceps Nº 01(Adulto)	
13	6	Fórceps Nº 01(Infantil)	
14	6	Fórceps Nº 02(Infantil)	
15	6	Fórceps Nº 05(Infantil)	
16	10	Fórceps Nº 150	
17	10	Fórceps Nº 151	
18	10	Fórceps Nº 16	
19	10	Fórceps Nº 17	
20	10	Fórceps № 18 L	
21	10	Fórceps Nº 18 R	
22	6	Fórceps N° 44	
23	10	Fórceps N° 65	
24	10	Fórceps N° 69	
25	3	Osteótomo	
26	30	Pinça clínica para algodão	
27	6	Placa de vidro polida 5 mm	
28	20	Porta Agulha Mayo Hegar 12 cm	
29	2	Porta Algodão odontológico (inox)	
30	10	Porta Amálgama de plástico	
31	6	Pote Dappen de vidro	
32	40	Seringa Carpule	
33	30	Tesoura Íris reta 12 cm	

## 2 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde e Bem-Estar ou do Setor de Compras, a ser entregue na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, localizada na Avenida Papa João XXIII, nº 1.110, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, ou no local indicado no ato da solicitação.
- 2.1.2 A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.
- 2.2 O objeto será recebido conforme a seguir:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.2.1 Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.3 O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.
- 2.4 O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.
- 2.5 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
   2.5.1 O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sr. MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA, Secretário de Saúde e Bem-Estar.
- 2.6 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- 2.8 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

### ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

### PROPOSTA FINANCEIRA

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para à AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Item Quantidade Instrumento				Valor do item	Valor total
01	10	Alavanca Apical 024-N reta (Meia-Cana)			
02	10	Alavanca reta N°02 (adulto)			
03	10	Alavanca Seldin (Curva Direita)			
04	10	Alavanca Seldin (Curva Esquerda)			
05	30	Cabo para espelho bucal Nº 05			
06	6	Cureta de Lucca (Cureta Cirúrgica)			
07	6	Espátula Nº 07			
08	6	Espátula plástica p/ ionômero			
09	100	Espelho bucal N° 05			
10	10	Extrator de tártaro № 11-12			
11	10	Extrator de tártaro Nº 13-14			
12	6	Fórceps Nº 01(Adulto)			
13	6	Fórceps Nº 01(Infantil)			
14	6	Fórceps Nº 02(Infantil)			
15	6	Fórceps Nº 05(Infantil)			
16	10	Fórceps Nº 150			
17	10	Fórceps Nº 151			
18	10	Fórceps Nº 16			
19	10	Fórceps Nº 17			
20	10	Fórceps № 18 L			
21	10	Fórceps № 18 R			
22	6	Fórceps Nº 44			
23	10	Fórceps № 65			
24	10	Fórceps Nº 69			
25	3	Osteótomo			
26	30	Pinça clínica para algodão			
27	6	Placa de vidro polida 5 mm			
28	20	Porta Agulha Mayo Hegar 12 cm			
29	2	Porta Algodão odontológico (inox)			
30	10	Porta Amálgama de plástico			
31	6	Pote Dappen de vidro			
32	40	Seringa Carpule			
33	30	Tesoura Îris reta 12 cm			
		Valor por extenso R\$			



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### **DECLARAÇÃO**

- 1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.
- 3 Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Carimbo/CNPJ



www.pilardosul.sp.gov.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

## **DECLARAÇÃO**

da DECLARO, sob as penas da lei, o	(nome completo), RG nº(denominação da pessoa juríoque a empresa cumpre plenamente as exigências e os regão nº. <b>72/2018</b> , realizado pela Prefeitura Municipal do neste certame.	dica), CNPJ nº, requisitos de habilitação previstos
	de de 2018.	
-	Nome e assinatura do representante RG nº	-



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## **DECLARAÇÃO**

					inscrita	no C	NPJ ou	CPF
sob o nº	por	intermédio						
Sr(a)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	., portador			Carteira	de	ldenti	idadé
n° e do CPF n°			para	fins do	disposto no	incisc	V do a	rt. 27
da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela	a Lei no	9.854, de 27 d	ė outu	ıbro de	1999, que n	ão em	prega m	nenor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insal	lubre e	não emprega r	nenor	de dez	esseis anos	j.	. •	
		. •						
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, r	na condi	ição de aprend	liz ( )					
	de	de :	2018.					
,								
Nome e assi	natura d	lo representan	te					
RG nº								



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

### ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

## PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

DUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, na cidade de, Estado
de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil),
OUTORGADO: Sr. (a)
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na icitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2018, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar contratos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame
de de 2018.
Assinatura do Outorgante
(Com firma Reconhecida em Cartório)

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

## **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_ /2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PILAR DO SUL E
O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam a presente Contrato, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Le nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1.** O objeto do presente contrato é à AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, para os Postos de Saúde Maria Cândida Soares localizado no Bairro Cananéia e Nelson Dias de Góes localizado no Bairro Paineira, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018 que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
	TOTAL GERAL					

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

- 2.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde e Bem-Estar ou do Setor de Compras conforme o disposto no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregue na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, localizada na Avenida Papa João XXIII, nº 1.110, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, ou no local indicado no ato da solicitação.
- 2.1.2 A contratada se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.
- 2.2 O objeto será recebido conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.2.1 Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.3 O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.
- 2.4 O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 2.5 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 2.5.1 O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sr. MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA, Secretário de Saúde e Bem-Estar.
- 2.6 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- 2.8 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- **3.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ ............................), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.
- **3.2**. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orcamentárias:

Ficha: 332 Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função / Subfunção: 10.301 - Atenção Básica

Projeto / Atividade: 1214 – Programa Odontológico Sorria SP Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

#### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter** na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- **7.1.** São obrigações da Contratada:
- **7.1.1.** Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **7.1.2.** Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- **7.1.3.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital:
- 7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- **7.1.5.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- **7.1.6.** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

#### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- **8.1.1.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- **8.1.2.** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **8.1.4.** Aplicar à Contratada as penalidades, guando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à Contratada toda e gualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0.2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- **9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseguências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naguela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1**. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do	Sul,	de	 de	2018	

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Antônio Jose Pereira Prefeito Municipal Contratante Caetano Scaduto Filho Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio Marcos Augusto de Gois Vieira Secretário de Saúde e Bem-Estar

Empresa Responsável pela Empresa Contratada

Test	temun	has:

Nome: Nome: RG: CPF: CPF:



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

## **DECLARAÇÃO**

A empresa		
por intermédio de seu representante le	egal o(a) Sr(a) e do CPF nº	, portador(a) da Carteira
que examinou criteriosamente os doc	cumentos do Edital do Pregão Presencial n.º 72	/2018 da Prefeitura Municipal de Pilar
do Sul, e julgou-os suficientes para todos os seus detalhamentos. DECL/ Poder Público, de nenhuma esfera,	a elaboração da proposta financeira voltada a ARA ainda que até a presente data, esta empre não subsistindo nenhum fator impeditivo à su	o atendimento do objeto licitado em esa não foi considerada inidônea pelo
licitatório.		
	, de de	2018.
-	(representante legal)	-



www.pilardosul.sp.gov.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

## **DECLARAÇÃO**

	social),							
Sr(a)		poi		po	rtador(a)	da Carteira	de Ide	entidade
	e do CPF							
e critérios de l lei, DECLARA	ação dada pela LC 147 desempate no Pregão A ser MICROEMPRE nhum dos impediment	Presen SA ou E	icial n.º 72/2018, s EMPRESA DE PE	ob as sa EQUENO	nções adm PORTE n	inistrativas cabíve os termos da leg	eis e sob as p	enas da
			(local / c					

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

### ANEXO IX – TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Procuradores do Município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

SESTION BO SINOTION ENTIRED I	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 515.024.618-20 RG: 3.991.283 Data de Nascimento: 17/06/1948

Endereço residencial completo: Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São

Paulo

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@pilardosul.sp.gov.br">gabinete@pilardosul.sp.gov.br</a>



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninhopilar25@gmail.com	
Telefone(s): (15) 3278-9700	
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	_ RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	·

## Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265

Centro, faz saber que se acha aberto o Pregão Presencial n.º 72/2018,
 DESTINADO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **08h30min do dia 24 de outubro de 2018.** 

## Mais informações:

- ✓ Pelo telefone: (15) 3278-9700 Comissão de Licitações
- ✓ Pela internet: <a href="http://www.pilardosul.sp.gov.br">http://www.pilardosul.sp.gov.br</a>
- ✓ Por e-mail <u>licitacao@pilardosul.sp.gov.br</u>

Pilar do Sul – SP, 04 de outubro de 2018.

Fernanda Castanho Fogaça Encarregada de Licitações